

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631

Assunto:	Altera o	Regimento	Interno,	para preve	r votação	pública e	nominal na
eleição, d	lestituição	e preenchi	mento de	vaga na Me	sa da Câma	ara e seus	substitutos.
***************************************		······································					
	***************************************					·	
				**			

RESOLUÇÃO N.0474DE 20/12/2000
Arquive-se

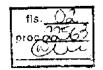
Diretor Legislativo
117 1 2 / 2000

.

22.56



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



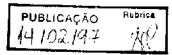
Matéria: PR 634	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  (D) Leanfreach  Diretora Legislativa  OS 10-2197	CJR(le- golidade e mérito)	orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias ORUM:	7 dias - - 3 dias A

OS 102197		QUORUM: MA
A CJR.  Mywww Diretora/Legislativa 12 102 197	Designo Relator o Vereador:  L. Lon Mario sociale  Presidente 11 02 17	□ voto favorável □ voto contrário  Relator 12/0.1/97
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
λ	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
λ	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente /· /	Relator / /
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo





PP 04/97 Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: Presidente 12/19/2000

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 631

Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

Art. 1°. O § 1°. do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1°. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS POÇÓ

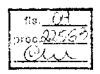
Sala da; Sessões, 05.02.1997

ns

215 x 315 mm

SG





(PR n°. 631 - fls. 2)

#### Justificativa

#### Assim reza o Regimento Interno:

"Art. 21. A eleição da Mesa e dos substitutos far-se-á na data legal, em sessão extraordinária específica, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

"§ 1°. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto secreto."

#### E a Lei Orgânica de Jundiai;

"Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

"I - no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

"II - na eleição ou destituição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

"III - na votação do veto oposto pelo Prefeito.

Esse quadro, pois, fixa o procedimento para eleição da Mesa da Câmara e de seus substitutos como secreto e não-público.

Com a presente iniciativa estamos propondo a alteração desse "modus operandi" para voto <u>nominal</u> e <u>público</u>, como forma de dar maior transparência aos trabalhos do Legislativo (já tendo sido proposta também a revogação o item II do art. 33 da LOJ para tornar público o voto).

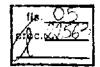
É o que esperamos seja acatado pelo Plenário

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

пѕ

215 x 315 mm





#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 4.061

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 631

PROCESSO Nº 22.563

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, i, R.I.) .

É o relatório.

#### PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.).

A guisa de observação devemos ressaltar que se encontra em tramitação Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiai nº 48, análoga à propositura em estudo, devendo ser votada em período que antecede à apreciação da presente iniciativa, posto que revoga a previsão de voto secreto na eleição da Mesa. Cabe lembrar também, por pertinente, que o voto aberto para a eleição da Mesa da Câmara é instrumento democrático que torna mais transparente o procedimento colegiado interno. Todavia, pode revelar algum constrangimento ao vereador que por ventura não deseje revelar ao conhecimento público o nome do candidato em quem votou, mas essa temática é matéria de mérito, que certamente será objeto dos debates em Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.l.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

R.I.).

S.m.e.

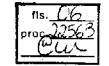
Jundial, 06 de fevereiro de 1997

Aonaldo Salles Vieira Dr. RONALDO SALLES VIEIRA Assessor Jurídico

218 x 315 mm



São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.563

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 631, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

#### PARECER Nº 60

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.061, de fls. 5, que nesse aspecto subscrevemos na integra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito entendemos que, não obstante o intento contido no projeto, a providência preconizada não deva ao meu ver ser concretizada, uma vez que considero o sufrágio universal secreto o meio mais democrático de votar sem ter que apresentar qualquer justificativa acerca do porquê se optou por um ou outro candidato, e ainda reportando-me à questão argüida pelo órgão técnico, pode haver constrangimento para o Edil que não desejar revelar o seu candidato.

Exaramos, portanto, voto contrário ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.02.1997

REJEITADO EM 18.02.97

NO GAĽĎINO

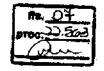
AYLTON Relator

o ao vo

WANDERLEI RIBEIRO

\*





#### REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.836

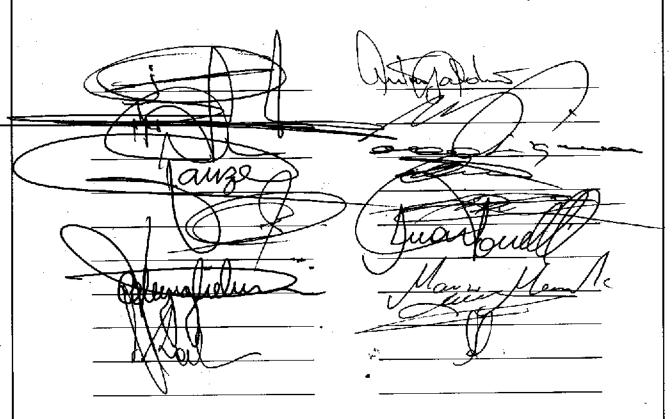
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631, de autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e precnchimento de vaga da Mesa da Câmara e seus substitutos.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 631, de minha autoria.

Sala das Sessões, 12/12/00

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



ns





(Proc. 22.563)

#### RESOLUÇÃO Nº. 474, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Regimento Interno, para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAİ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O § 1°. do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1". A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil

(12.12.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

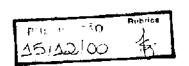
Diretora Legislativa

fspp



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo





### RESOLUCÃO Nº. 474. DE 12 DE DEZEMBO DE 3

Altera e Regimento Interno, para prever votação pública e manimal na releição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme o Pienário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promuiga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O § 1°. do art. 21 do Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1°. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal."

Art. 2<sup>n</sup>. Esta resolução caura em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

#### Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundini, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa